Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Relatado
Pela Comissão
de Justiça e Redação
Data: 25/6/01
Gordon (Presidente da Comissão)

001

Of. Cam. nº 056/2001

Erechim, 21 de junho de 2001.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 25 JUNHO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação do Poder Legislativo, estamos encaminhando para apreciação, em regime de urgência, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016/2001, que ***AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PRESTAÇÕES VENCIDAS PARA O FINAL DOS CONTRATOS, AOS FINANCIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.194 DE 06 DE OUTUBRO DE 1989, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (DEMHAB), DISCIPLINA A ALIENAÇÃO E FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo nº 056/01 | Data 21/01/01
Presidente

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 / 06 / 2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, URBANIZAÇÃO TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI Nº 016/2001.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PRESTAÇÕES VENCIDAS PARA O FINAL DOS CONTRATOS, AOS FINANCIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.194 DE 06 DE OUTUBRO DE 1989, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (DEMHAB), DISCIPLINA A ALIENAÇÃO E FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o final do contrato as prestações dos financiamentos feitos através do DEMHAB, amparados pela Lei Municipal 2.194/89, nos seguintes casos:

a) – quando o mutuário estiver com no mínimo 6 (seis) prestações em atraso e manifestar interesse em regularizar a inadimplência, poderá solicitar que as prestações já vencidas até 31 de Maio de 2001, sejam transferidas para o final do contrato;

b) – quando o mutuário apresentar laudo médico que comprove ter ocorrido problema de saúde grave em um dos membros da família, durante o período em que as prestações estiverem em atraso;

c) - quando o mutuário comprovar que durante o período em que as prestações estiverem em atraso a sua renda esteve comprometida com a manutenção da família, devendo este fato ser comprovado mediante estudo social realizado por Assistente Social ou declaração expressa sob as penas da Lei;

d) – o mutuário para receber o benefício deve estar quites com as prestações vencidas a partir de Junho de 2001, e haver pago pelo menos uma das prestações vencidas até 31 de Maio de 2001;

e – o direito de pleitear o benefício em questão, extingue-se no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de junho de 2001.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem atender os anseios de grande parte dos mutuários do Sistema Habitacional do Município, que tiveram comprometidos os seus rendimentos por problemas de saúde ou desemprego, até 31 de maio de 2001.

Dessa forma estaremos oportunizando a estes mutuários a regularização de seus débitos, amenizando a inadimplência, que hoje encontra-se em índices que inviabilizam novos investimentos na área Habitacional. Este projeto também busca proporcionar ao DEMHAB a recuperação fiscal, e com isso retomar os investimentos em novos programas habitacionais sociais, que é uma das carências de grande parte da população de nosso Município.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal